



Artigo n.º 1 - Objectivos:

Melhorar a qualidade média da raça nas vertentes de morfologia, temperamento, aptidões naturais e saúde, de modo a aumentar o número de exemplares de qualidade excelente que serão a base da criação futura.

Artigo n.º 2 - Aplicação:

Este regulamento aplica-se exclusivamente a exemplares destinados à reprodução.

Artigo n.º 3 – Obrigatoriedade

Só podem reproduzir exemplares detentores do **Certificado de Aptidão à Criação (CAR) à data da cobrição.**

Artigo n.º 4 – Comunicação das ninhadas

- 1) É obrigatória a comunicação de todas as ninhadas produzidas pelo sócio.
- 2) A comunicação das ninhadas ao CPCPB deve ser efectuada até 15 dias após a data da cobrição.
- 3) É obrigatório o envio ao CPCPB de uma cópia da **Declaração de Beneficiamento e Nascimento de Ninhada**, ou do documento equivalente no país de registo da ninhada, até 15 dias após o seu envio ao Clube Português de Canicultura, ou Clube Homólogo no país de registo da ninhada.
- 4) É obrigatório o envio ao CPCPB de uma cópia do **Registo Individual dos Cachorros da Ninhada**, ou do documento equivalente no país de registo da ninhada, até 15 dias após o seu envio ao Clube Português de Canicultura, ou Clube Homólogo no país de registo da ninhada.

Artigo n.º 5 – Publicitação do criador e das ninhadas

- 1) O sócio tem direito a divulgar o seu canil nos meios à disposição do Clube desde que cumpra o presente regulamento.
- 2) O sócio pode anunciar as ninhadas em todos os meios à sua disposição desde que cumpra o presente regulamento.
- 3) A publicação da ninhada nos meios disponibilizados pelo CPCPB só poderá ser efectuada após a recepção da cópia da **Declaração de Beneficiamento e Nascimento de Ninhada**, ou caso a ninhada seja registada num clube estrangeiro, do impresso homólogo do país de registo da ninhada e desde que o sócio cumpra o presente regulamento.

Artigo n.º 6 – Emissão do Certificado de 5 gerações

Após a recepção da cópia do **Registo Individual dos Cachorros da Ninhada**, o CPCPB tem 30 dias para a emissão e envio ao sócio do certificado de 5 gerações.

Artigo n.º 7 – Idade e intervalo de reprodução

- 1) Uma fêmea só pode reproduzir se cumprir o artigo n.º 3 e tiver mais de 18 meses e menos de 8 anos à data da cobrição.



- 2) Um macho só pode reproduzir se cumprir o artigo n.º 3 e tiver mais de 15 meses e menos de 10 anos à data da cobrição.
- 3) Para a utilização de um reprodutor com idade superior ao permitido deverá ser efectuado um pedido à Direcção do CPCPB.
- 4) Cada fêmea, durante a sua vida reprodutiva (entre os 18 meses e os 8 anos), pode ter o máximo de 5 ninhadas, devendo a data de nascimento de cada uma distar no mínimo em 1 ano. A utilização de uma fêmea em reprodução para além dos limites estabelecidos só pode ocorrer após aprovação do CPCPB, devendo ser efectuado um pedido à Direcção do Clube expondo a mais-valia obtida para o futuro da raça com a realização de mais uma ninhada com a referida fêmea.
- 5) Tendo em conta que a diversidade genética garante o futuro e saúde da raça e que a criação é um acto que visa preservar e melhorar o património genético do Pastor Belga só podem efectuar-se no máximo 3 ninhadas entre os mesmos reprodutores (ou seja, o mesmo macho e a mesma fêmea).
- 6) O CPCPB recomenda contudo ao criador que evite a repetição de ninhadas (no máximo de 3 ninhadas) com os mesmos reprodutores, excepto se os resultados obtidos forem de extraordinária qualidade e importantes para o desenvolvimento do Pastor Belga.

Artigo n.º 8 – Criação

- 1) Os exemplares utilizados na reprodução deve estar vacinados, desparasitados e não se encontrarem doentes à data da cobrição.
- 2) Os cachorros produzidos por um sócio do CPCPB deverão estar em perfeito estado de saúde e correctamente alimentados. Devem ser entregues desparasitados e vacinados e devidamente identificados por microchip.
- 3) Os cachorros não deverão sair da casa do sócio antes da oitava semana de vida e em perfeito estado de saúde.
- 4) A entrega do cachorro ao seu futuro proprietário deve ser acompanhada da seguinte documentação:
 - a) Uma referência escrita dos cuidados a ter com o cachorro, podendo utilizar livros da especialidade, literatura própria ou a brochura do clube;
 - b) Uma ficha de inscrição no CPCPB;
 - c) O boletim de vacinas do Cachorro, sendo recomendado que este seja o Passaporte Internacional;
 - d) O Certificado de Registo Definitivo no Livro de Origens;
 - e) Caso o cachorro seja portador de algum defeito desqualificativo, o mesmo deve ser comunicado ao CPC e ao CPCPB e o pedigree do cachorro deve ser condicionado.

7 - Cada criador sócio deverá enviar ao CPCPB os dados dos proprietários dos cachorros de modo a aquele os possa contactar e enviar informação relativa ao Cão de Pastor Belga, com a devida autorização dos mesmos.

Artigo n.º 9 – Inspeção da criação



Regulamento de Criação do Clube Português do Cão de Pastor Belga

- 1) A direcção do Clube pode enviar a qualquer momento um membro do clube de reconhecida reputação e idoneidade para:
 - a) verificar as condições de criação de um sócio criador;
 - b) verificar o estado de gravidez da fêmea;
 - c) verificar as ninhadas declaradas, o estado dos cachorros e das instalações.
- 2) Caso haja dificuldade pelo sócio do acto de inspecção esta deve ser explicada por escrito ao CPCPB, procedendo este à análise dos fundamentos apresentados à luz dos Estatutos e dos Regulamentos internos.

Artigo n.º 10 – Sanções

Todos os sócios do CPCPB estão obrigados ao cumprimento do presente regulamento sob pena de aplicação das seguintes sanções.

- 1) Caso o sócio incumpra pela primeira vez o presente regulamento será alvo de uma suspensão de 1 ano, a contar da data de recepção da comunicação pela Direcção do Clube. Durante o período de suspensão o sócio não poderá produzir qualquer ninhada.
- 2) Caso o sócio seja reincidente no incumprimento do presente regulamento ou não cumpra a sanção que lhe tenha sido previamente aplicada será alvo de um processo de exclusão de acordo com os Estatutos.

Artigo n.º 11 – Entrada em vigor

Este regulamento tem carácter obrigatório e entra em vigor na data da sua aprovação em Assembleia-geral e substitui o regulamento de criação em vigor até ao momento.

Prevê-se no entanto um período de transição de 6 meses em que se aplicam as regras do anterior regulamento para os exemplares a utilizar em reprodução.